PROJETO DE LEI N.º 02/2026 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

"Procede uma reestruturação de carreira nos vencimentos no quadro dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Serranópolis (GO), originado pela Lei Municipal n.º 626, de 13 de novembro de 2006 e dá outras providências. "

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serranópolis, Estado de Goiás, apresenta para apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Considerando que o último Concurso Público da Câmara aconteceu no ano de 2006, onde nossos Servidores Efetivos estão completando dezenove anos de carreira, com somente um por cento de aumento real nos vencimentos no período, exceto as devidas correções inflacionárias que estão em dia;

Considerando que o vencimento base da maioria dos cargos efetivos ativos da Câmara está relativamente próximo ao salário mínimo vigente, o que comprova que a remuneração perdeu seu poder aquisitivo ao longo dos anos, indicando uma defasagem histórica ao longo de dezenove anos, mesmo com as correções inflacionárias em dia;

Considerando que o aumento respeitará o limite de setenta por cento do duodécimo para despesas com pessoal da Câmara e o limite de seis por cento da receita corrente líquida do município, ficando bem abaixo destes limites inclusive;

Considerando o relatório detalhado de impacto orçamentário financeiro no anexo, que demonstra que o orçamento da Câmara continuará sustentável, sem comprometer outras despesas obrigatórias da Câmara, com o objetivo de buscar corrigir desigualdades em sete cargos efetivos somente e não criar privilégios, o que reforça a moralidade da medida, sem criar desequilíbrios presentes ou futuros, mesmo com quedas de receitas caso aconteça;

Considerando o comparativo no anexo, com os salários de cargos similares em municípios semelhantes, onde a média salarial fica bem acima da local e considerando ainda o comparativo de tabelas entre os cargos Efetivos e Comissionados da Câmara, onde há uma diferença significativa nos vencimentos;

Considerando que o aumento respeita o artigo 37, X da Constituição federal, garantindo isonomia, legalidade, moralidade, eficiência administrativa e razoabilidade nas faixas salariais, assim como o respeito ao teto Constitucional do Subsídio da Prefeita Municipal;

Considerando que as gratificações dos Servidores ativos serão substituídas pelo aumento real, tornando-se uma medida de equilíbrio e de correção histórica e garantindo segurança salarial e estabilidade a estes Servidores, assim como uma aposentadoria mais justa;

Considerando que o impacto junto ao Regime Próprio de Previdência também está incluído no estudo financeiro de impacto orçamentário, onde foi levado em consideração;

Considerando ainda, que para a realização de um futuro Concurso Público na Câmara, faz-se necessária ás adequações nas tabelas de vencimentos e quantidade de cargos, para fins de novas carreiras dos cargos técnico-administrativos e seus respectivos níveis;

Art. 1º - Fica concedido a reestruturação de 30,00% (*Trinta por cento*), sobre o vencimento dos **Servidores Efetivos da Câmara**, conforme valores estabelecidos nos anexos I e II (Tabela de vencimentos para fins de enquadramento e progressão horizontal dos cargos de provimento efetivo, de Servidores Técnico-Administrativos) que fazem parte desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei considerou ainda estudo de estimativa dos Impactos Orçamentários realizados pela Câmara, conforme anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias vigente no orçamento do presente exercício.

Art. 4º - Reformula a tabela de vencimentos em anexo, para fins de enquadramento e progressão horizontal dos cargos de provimento efetivo de servidores técnico-administrativos da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos. Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2026.

Enio dos Santos
Presidente

Anadir Fernandes Barros
Vice-Presidente

Auralice Aparecida Pacheco de Sousa
1ª Secretária

Emerson Borges
2º Secretário

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NA-1	A	1.847,52
	B	2.018,49
	C	2.220,36
	D	2.442,38
	E	**2.686,61**
	F	2.955,27
	G	3.250,76

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NA-2	A	2.865,49
	B	3.152,09
	C	3.467,25
	D	3.813,97
	E	4.195,34
	F	4.614,89
	G	5.076,35

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NM-1	A	2.865,49
	B	3.152,09
	C	3.779,69
	D	4.157,63
	E	4.573,41
	F	5.030,71
	G	5.533,78

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NS-1	A	4.584,89
	B	5.043,38
	C	5.547,73
	D	6.102,46
	E	6.712,71
	F	7.384,01
	G	8.122,36

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NS-2 *Aqui será observado o teto constitucional no Subsídio do Prefeito Municipal.	A	10.853,34
	B	11.938,71
	C	14.382,04
	D	15.820,24
	E	17.402,29
	F	19.142,47
	G	21.056,71

ANEXO II

(Altera valores do ANEXO IV da Lei 626/2006)

TABELA DE VENCIMENTOS PARA FINS DE ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO HORIZONTAL

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
	0 a 05 anos	**06 a 10 anos**	**11 a 15 anos**	**16 a 20 anos**	**21 a 25 anos**	**26 a 30 anos**	**31 a 35 anos**

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL DE APOIO – 1 – (NA-1)

NA - 1	1.847,52	2.018,49	2.220,36	2.442,38	2.686,61	2.955,27	3.250,76

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL DE APOIO – 2 – (NA-2)

NA - 2	2.865,49	3.152,09	3.467,25	3.813,97	4.195,34	4.614,89	5.076,35

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL MÉDIO – 1 – (NM-1)

NM - 1	2.865,49	3.152,09	3.779,69	4.157,63	4.573,41	5.030,71	5.533,78

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL SUPERIOR – 1 – (NS-1)

NS - 1	4.584,89	5.043,38	5.547,73	6.102,46	6.712,71	7.384,01	8.122,36

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL SUPERIOR – 2 – (NS-2)

NS - 2	10.853,34	11.938,71	14.382,04	15.820,24	17.402,29	19.142,47	21.056,71

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E PARECER JURÍDICO C/C JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE AUMENTO REAL DE VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS/GO.

Da Justificativa:

Nobres Membros da Mesa Diretora e demais Vereadores desta Casa de Leis. Nossos Servidores Efetivos levantaram um questionamento: O último concurso público na Câmara Municipal de Serranópolis/GO aconteceu no ano de 2006, ou seja, há quase dezenove anos. O salário base dos Servidores Ativos da Casa, que tomaram posse no concurso em 2007, estão fixados na Lei Municipal n.º 1.103/2025, com todas as revisões e percas inflacionárias reajustadas. Mesmo assim, para citar um exemplo, a maior parte dos Servidores concursados do quadro técnico administrativo (Auxiliares Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais, Vigilantes, entre outros), até dezembro de 2025 estavam lotados na Classe NA-1, Nível E, com o vencimento base atualizado fixado em R$ 2.066,63 (dois mil, sessenta e três reais e sessenta e três centavos). Analisando o salário mínimo a partir de 2026, que será de R$1.627,00, os valores estão muito próximos. Ou seja, para Servidores com quase dezenove anos de carreira pública, seus vencimentos se aproximam do salário mínimo vigente no país. É muito pouco. Para se ter uma ideia, na época da realização do concurso, o duodécimo do Poder Legislativo de Serranópolis era R$49.240,00 reais. Hoje, em 2025, o Duodécimo é R$372.942,92. Durante o período supracitado, de quase dezenove anos, os Servidores só obtiveram um aumento real no salário, que totalizou 1% (um por cento).

Ao realizarem um estudo solicitado pela Contabilidade, verificaram que nos municípios vizinhos os salários base fixados em Lei originados de concurso público estão muito distantes da realidade local. Citamos:

Município (Câmaras):	Valor Duodécimo 2024:	Vencimento Base Jan. 2025: Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Aporé-GO	**R$ 287.083,33**	**R$ 4.237,77** - Letra E – (Lei Comp. 042/2023)
Chapadão do Céu-GO	R$ 666.439,33	R$ 3.224,01 - Lei n.º1.377/20– Aux. Serv. Gerais
Goiânia-GO	R$ 19.656.609,38	R$ 7.020,13 – Letra E
Itajá-GO	**R$ 177.893,31**	**R$ 2.725,93** - Lei 1.619/2020
Jataí-GO	R$ 2.166.666,67	R$ 4.340,36 - Folha de Dez. 2024)
Lagoa Santa-GO	**R$ 124.660,64**	**R$ 3.728,55** - Bruto – Aux. Recepcionista.
Mineiros-GO	R$ 1.421.954,10	R$ 4.765,44 – Lei 1.069/2014 Letra I
Perolândia-GO	**R$ 258.333,33**	**R$ 2.515,83**
Serranópolis-GO - 2025	**R$ 372.942,92**	**R$ 2.066,63** – Lei 1103/2025 - Maio 2025
	Média:	***R$3.846,66***

Para constar, o Edital do concurso público da Câmara de Goiânia iniciou próximo ao concurso da Câmara de Serranópolis, na época, com os salários aproximados um do outro. Hoje, dezenove anos depois, a diferença salarial chega a 410% (quatrocentos e dez por cento). Por óbvio são municípios com realidades e arrecadações diferentes, contudo serve de espelho para analisarmos a tamanha distância entre as carreiras de nossos Servidores.

Requerem através deste pedido, devidamente justificado, após discussão e apreciação pelo Plenário; após juntada de parecer legal da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento; após juntada no anexo de parecer técnico Jurídico e Contábil, que seja dado um aumento real de trinta por cento sobre o salário base.

Da Legalidade:

A Constituição Federal traz o seguinte texto:



Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) (Vide Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (Vigência)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Analisando o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Serranópolis, Estado de Goiás, no segundo quadrimestre do exercício de 2025, a Câmara Municipal gastou em despesa total com pessoal somente 3,41% sobre a Receita Corrente Líquida. Conclui-se que estamos muito abaixo do limite de alerta, limite prudencial e limite máximo previstos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

As demais observações que a Legislação cita são: Na esfera municipal, o teto máximo da remuneração do Servidor Público precisa ser especificamente até o limite do Subsídio do Prefeito; aumento de remuneração de servidores públicos municipais deve seguir os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal; Qualquer reajuste salarial precisa estar amparado em lei específica aprovada pelo Poder Legislativo municipal; Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece limites para gastos com pessoal, que não podem ultrapassar 60% da receita corrente

líquida do município. Esse limite é dividido entre o Poder Executivo, que pode gastar até 54%, e o Legislativo, que pode gastar até 6%.

Do Impacto Orçamentário:

Hoje gastamos uma média mensal de R$206.713,35 com pessoal, incluindo nossos Vereadores, Servidores Efetivos e Servidores Comissionados, além de contratados pessoa física, incluindo férias e décimo terceiro salário, além de despesas patronais, como RPPS e RGPS.

Já a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026, prevê um duodécimo de R$411.000,00 (quatrocentos e onze mil reais) mensais para a Câmara. Ou seja, nesse cenário, a Câmara estaria limitada a até R$287.700,00 reais mensais com folha, que seria o teto constitucional legal máximo permitido.

Após o aumento, ao ano gastaremos com pessoal, já incluídos despesas patronais, décimo terceiro e terço de férias:

R$ 211.360,58 x 12 meses = **R$2.536.326,96**

Considerando o limite de 6% relacionado à RCL previsto na LRF:

- A arrecadação na RCL para 2025 é de R$67.604.241,51. (R$2.536.326,96 / 67.604.241,51 = **3,75%**).

Considerando o limite Constitucional de 70% para gastos com pessoal em Câmaras:

- Como temos uma receita de duodécimo **fixada** em R$372.942,92 reais mensais para 2025, chegamos à conclusão que após os ajustes

atingiremos **56,67%**, dentro da margem prudencial. Pois o duodécimo da Câmara acumulado no ano soma R$4.475.315,04. E com pessoal, após os aumentos, gastaremos R$ 2.536.326,96 a.a.

Caso o aumento real em questão neste estudo seja ofertado, substituiremos as gratificações e demais eventos transitórios, deixando de pagar qualquer adicional exceto aqueles direitos adquiridos, resultando com isso a substituição destes eventos por um vencimento base seguro ao Servidor.

Serranópolis, Goiás, 19 de fevereiro de 2026.